



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - NFP/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 15/2021/NFP/R

São Carlos, 03 de dezembro de 2021.

Para:
Gabinete da Reitoria

Assunto: Encaminhamento do Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores (NFP)

Magnífica Reitora,

Encaminho proposta de Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores (SEI 0551075), para análise e encaminhamentos pertinentes.

Seguindo orientação da Procuradoria Federal, conforme Nota 00005/2021/CONS/PFUFSCAR/PGF/AGU e atendendo ao Despacho 89/2021/GR, a proposta foi devidamente submetida ao Conselho Gestor do Núcleo de Formação de Professores, tendo sido aprovada com ajustes pontuais.

Seguem, anexas, cópias das Atas das três Reuniões Ordinárias, em que ocorreram as análises, discussões e aprovação do Regimento Interno: Ata da 1ª Reunião Ordinária (SEI 0519377 e 0541330) do processo SEI 23112.018564/2021-70, Ata da 2ª Reunião Ordinária (SEI 0550598), do processo SEI 23112.019788/2021-07 e Ata da 3ª Reunião Ordinária (SEI 0550863), do processo SEI 23112.020446/2021-21.

Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Prof. Dr. Márton Caetano Ramos Pessanha

Coordenador Geral do Núcleo de Formação de Professores (NFP)



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Caetano Ramos Pessanha, Coordenador(a)**, em 03/12/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0550933** e o código CRC **22582875**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014852/2020-74

SEI nº 0550933

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (NFP)

São Carlos – 2021

Anexo à Resolução ConsUni N° XXX, de XX de XXX de 2019

REGIMENTO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - NFP-UFSCar

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NFP	4
Seção I - Do Conselho de Formação de Professores (ConForP)	5
Seção II - Da Direção.....	6
Subseção I - Do (a) Diretor (a)	7
Subseção II - Do (a) Vice-Diretor (a)	8
Subseção III - Da Secretaria Técnico-Administrativa	8
Seção III - Do Comitê de Planejamento e Avaliação (ComPlan) do NFP.....	9
Seção IV - Da Coordenação Pedagógica	10
Seção V - Da Coordenação de Programas e Projetos	10
Seção VI - Dos Serviços Multidisciplinares e Multimeios.....	11
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS.....	12
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a propositura, aprovação, oferta, funcionamento e demais ordenamentos pertinentes ao Núcleo de Formação de Professores da UFSCar, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 2º. O Núcleo de Formação de Professores (NFP), Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado diretamente à Reitoria da UFSCar, foi constituído a partir do Parecer CEPE nº. 845/2003, de 09 de maio de 2003, e será regido pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Este regimento altera a estrutura organizacional do NFP, aprovada pela Resolução ConsUni nº 675, de 15 de outubro de 2010.

Art. 3º. O NFP é uma unidade multi e interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, que tem como finalidade a produção de conhecimento, formação, reconhecimento à cultura profissional docente, em parceria e colaboração com os demais sistemas de ensino públicos.

Art. 4º. Em consonância com a sua finalidade, o NFP tem como objetivos principais:

- I - Promover e apoiar a implementação de ações de formação inicial e continuada de professores;
- II - Propor e incentivar projetos e programas interdisciplinares que agreguem inovações, novos saberes e práticas pedagógicas, no âmbito da formação inicial e formação continuada de professores;
- III - Promover, acompanhar, desenvolver e divulgar estudos e pesquisas que possam contribuir para valorização da cultura profissional docente;
- IV - Promover seminários, conferências, colóquios e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Promover intercâmbio com outras instituições similares, no país e no exterior;
- VI - Contribuir para formação inicial de estudantes da graduação e pós-graduação e formação continuada de professores da educação básica, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo NFP.

Art. 5º. O NFP reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização do trabalho docente;
- II - Autonomia intelectual, acadêmica e profissional docente;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - Respeito às questões éticas, estéticas, culturais e socioambientais;

V - Respeito à inclusão e diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural; e

VI - Respeito à educação inclusiva, educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo, educação quilombola, educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade e educação em contexto hospitalar entre outros.

Art. 6º. As ações de formação inicial e continuada de professores desenvolvidas pelo NFP serão organizadas na forma de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de ensino, pesquisa e extensão, para os fins deste Regimento Interno, como constituintes de projetos e programas, construídas e conduzidas de forma multi e interdisciplinar, por profissionais de diferentes campos de atuação e por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento em articulação com as demandas educacionais da sociedade brasileira.

Art. 7º. O NFP estará aberto a formulação compartilhada de propostas e ações vinculadas ao desenvolvimento do trabalho docente com outros setores (unidades organizacionais) da universidade, demais sistemas de ensino públicos, e ou segmentos (organizações e centros de referência) formais e não formais.

Parágrafo único. As ações de formação propostas por outros setores (unidades organizacionais) da universidade, instituições educacionais e segmentos (organizações e centros de referência), deverão estar em consonância com os princípios do NFP e aprovadas pelo seu conselho.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NFP

Art. 8º. O NFP é constituído por:

I – Conselho de Formação de Professores (ConForP);

II - Direção;

II.1 - Diretor(a);

II.2 - Vice-Diretor(a);

II.2.1 - Serviço de Laboratório Multidisciplinar (SeLabMult);

II.2.2 - Serviço de Laboratório Multimeios (SeLabMeios); e

II.3 - Secretaria Técnico-Administrativa (STA).

III - Comitê de Planejamento e Avaliação do NFP (ComPlan);

IV - Coordenação Pedagógica (CoPe) e

V - Coordenação de Programas e Projetos (CoPP).

Seção I - Do Conselho de Formação de Professores (ConForP)

Art. 9º. O Conselho de Formação de Professores é o órgão superior de deliberação no âmbito do NFP, ao qual compete as decisões para execução das propostas de formação inicial e continuada de professores da educação básica, em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento e com as normas e determinações dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSCar.

Art. 10. O Conselho de Formação de Professores é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a);

II - Vice-Diretor (a);

III - Coordenador (a) Pedagógico(a);

IV - Coordenador (a) de Programas e Projetos;

V - 1 (Um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e respectivo suplente;

VI - 1 (Um) representante docente de cada centro acadêmico e respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos de Centro;

VII - 1 (Um) representante de cada Secretaria Municipal de Educação das cidades nas quais haja *campus* da UFSCar e respectivos suplentes;

VIII - 1 (Um) representante de cada Direção de Ensino (Estadual) das cidades nas quais haja *campus* da UFSCar e respectivos suplentes;

IX - 1 (Um) representante discente de graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Graduação;

X - 1 (Um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação;

XI - 1 (Um) representante discente de graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Extensão; e

XII - 1 (Um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP e respectivo suplente:

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados nas alíneas V, VI, VII, VIII, IX, e X será de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§ 2º. A ausência em mais de duas reuniões consecutivas ou três faltas alternadas em um mesmo ano, de um membro titular e de seu suplente, sem motivo justificado, implicará em afastamento e consequente substituição de ambos, junto ao Conselho de Formação de Professores.

Art. 11. Compete ao Conselho de Formação de Professores:

- I - zelar pela observância da finalidade dos objetivos e princípios definidos no Capítulo I;
 - II - deliberar sobre a constituição, implementação e encerramento de ações e programas para a formação inicial e continuada de professores;
 - III - deliberar sobre o Regimento Interno do NFP, encaminhando-o para análise do Conselho Universitário da UFSCar;
 - IV - deliberar sobre propostas de programas e projetos encaminhados ao NFP;
 - V - criar comissões de caráter temporário, que terão por finalidade atuar como órgãos de assessoramento técnico, elaborando pareceres, propondo sugestões e recomendações a serem adotadas para implementação das propostas de formação de professores do NFP;
 - VI - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do NFP;
 - VII - aprovar os relatórios parciais e finais das propostas e programas desenvolvidos no NFP;
- e
- VIII - aprovar o relatório anual das ações desenvolvidas no NFP.

Art. 12. O Conselho de Formação de Professores reunir-se-á ordinariamente a cada semestre do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada ano, com convocação emitida pelo(a) Diretor(a), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

§ 1º. O Conselho de Formação de Professores poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Diretor(a) ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado serão abertas à participação de qualquer membro do NFP que não seja membro do Conselho de Formação de Professores, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. As deliberações do Conselho de Formação de Professores serão feitas por meio de voto público dos presentes, e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, ou na ausência de algum(ns) destes, seu(s) respectivo(s) suplente(s), cabendo à Presidência exclusivamente o voto de desempate.

Seção II - Da Direção

Art. 14. A Direção é o órgão executivo superior do NFP e tem por finalidade coordenar e promover ações para a implementação de propostas de formação inicial e continuada de professores, em parceria e colaboração com os demais sistemas de ensino públicos.

Subseção I - Do (a) Diretor (a)

Art. 15. A Direção, órgão executivo superior, será ocupada por um(a) servidor(a) docente da UFSCar, obrigatoriamente integrado às atividades do NFP, indicado e designado por ato do Reitor.

§ 1º. Entende-se como integração às atividades do NFP, a atuação do servidor como membro de equipe de trabalho naquelas ações de formação inicial e continuada de professores vinculadas ao NFP e em consonância com os objetivos e escopo do NFP, conforme previsto neste regimento em seu artigo 3º;

§ 2º. O(a) Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 16. Compete ao(à) Diretor(a):

I - Gerenciar a realização das atividades desenvolvidas nos setores do NFP, em consonância com os princípios estabelecidos neste Regimento;

II - Compor o Conselho de Formação de Professores do NFP e o Comitê de Planejamento e Avaliação;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Formação de Professores do NFP e o Comitê de Planejamento e Avaliação;

IV - Garantir a implementação das deliberações do Conselho de Formação de Professores;

V - Administrar os recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho de Formação de Professores;

VI - Controlar as atividades administrativas do NFP referentes a gestão de pessoas, recursos patrimoniais, materiais e financeiros;

VII - Responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária do NFP;

VIII - Aprovar e encaminhar para divulgação os resultados dos projetos e programas a serem desenvolvidos no NFP;

IX - Emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

XI - Apresentar anualmente os relatórios de atividades e de execução orçamentária do NFP ao Conselho de Formação de Professores e aos órgãos competentes da UFSCar;

XII - Representar o NFP junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário; e

XIII - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar e Conselho de Formação de Professores.

Subseção II - Do (a) Vice-Diretor (a)

Art. 17. A Vice-Direção, órgão executivo superior é ocupada por um(a) servidor(a) docente da UFSCar, obrigatoriamente integrado às atividades do NFP, indicado e designado por ato do Reitor.]

Parágrafo único. Entende-se como integração às atividades do NFP, a atuação do servidor como membro de equipe de trabalho naquelas ações de formação inicial e continuada de professores vinculadas ao NFP e em consonância com os objetivos e escopo do NFP, conforme previsto neste regimento em seu artigo 3º.

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I - Planejar, organizar as atividades administrativas, em colaboração com o(a) Diretor(a) do NFP;

II - Gerenciar, em colaboração com o(a) Diretor(a) do NFP, as ações e os projetos multi e interdisciplinares desenvolvidos nos laboratórios;

III - Responder, em colaboração com o(a) Diretor(a) do NFP, administrativamente e tecnicamente à Reitoria da UFSCar;

IV - Substituir o(a) Diretor(a) do NFP em sua ausência acumulando as atribuições; e

V - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar e pelo Conselho de Formação de Professores.

Subseção III - Da Secretaria Técnico-Administrativa

Art. 19. A Secretaria Técnico-Administrativa é responsável pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 20. Compete ao(à) Secretário(a) Técnico-Administrativo:

I - Assessorar os gestores no gerenciamento de informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e no apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

II - Planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo;

III - Organizar a agenda da Direção, marcando e cancelando reuniões, eventos, viagens e outros compromissos relativos ao NFP;

IV - Acompanhar e informar o (a) Diretor (a) sobre a escala de férias, afastamentos e demais situações dos servidores que possam afetar o funcionamento da unidade;

V - Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

VI - Coordenar os agendamentos dos espaços do NFP;

VII - Secretariar o Conselho de Formação de Professores, o Comitê de Planejamento e Avaliação e a Direção do NFP, através do registro e gestão das atas de reunião; e

VIII - Executar as demais atribuições delegadas pela Direção.

Seção III - Do Comitê de Planejamento e Avaliação (ComPlan) do NFP

Art. 21. O Comitê de Planejamento e Avaliação é uma instância de trabalho colaborativo e participativo, relativo à proposição, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do NFP, em consonância com as deliberações do Conselho do Núcleo de Formação de Professores.

Art. 22. O Comitê de Planejamento e Avaliação é constituído por:

I - Diretor(a);

II - Vice-Diretor(a);

III - Coordenador(a) Pedagógico(a);

IV - Coordenador(a) de Programas e Projetos;

V - Coordenador(a) do Comitê de Planejamento e Avaliação de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Comfor - UFSCar);

VI - 1 (Um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP e respectivo suplente;

VII - 1 (Um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e respectivo suplente;

VIII - 1 (Um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e respectivo suplente; e

IX - 1 (Um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Art. 23. Compete ao Comitê de Planejamento e Avaliação:

I - Propor, planejar, acompanhar e avaliar as ações, projetos e programas do NFP;

II - Elaborar pareceres sobre as atividades realizadas pelo NFP;

III - Colaborar com a construção do plano de trabalho anual do NFP; e

IV - Propor alterações para o Regimento Interno do NFP.

Art. 24. O Comitê de Planejamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pelo(a) Diretor(a), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

§ 1º. O Comitê de Planejamento e Avaliação poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo(a) Diretor(a) ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado serão abertas à participação de qualquer membro do NFP.

Seção IV - Da Coordenação Pedagógica

Art. 25. A Coordenação Pedagógica é responsável por planejar, acompanhar e articular ações de formação inicial e formação continuada de professores, considerando os diferentes níveis e modalidades de ensino, saberes e experiências docentes.

Art. 26. A Coordenação Pedagógica será ocupada por um técnico de nível superior, com formação em pedagogia, definidos por meio de procedimentos e normas da UFSCar.

Art. 27. Compete ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - Coordenar as ações pedagógicas em colaboração com a Direção e a Coordenadoria de projetos e programas;

II - Acompanhar e analisar, criticamente, as políticas públicas, propostas e projetos do Ministério da Educação e seus órgãos vinculados e subordinados;

III - Coordenar a elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica do NFP;

IV - Acolher, propor e incentivar propostas e ações institucionais de formação de professores, promovendo a interdisciplinaridade, a colaboração e a valorização da cultura profissional docente;

V - Participar de reuniões periódicas da equipe do NFP;

VI - Compor e participar das atividades do Conselho de Formação de Professores e do Comitê de Planejamento e Avaliação do NFP; e

VII - Elaborar relatórios parciais e anuais das atividades realizadas no NFP.

Seção V - Da Coordenação de Programas e Projetos

Art. 28. A Coordenação de Programas e Projetos é responsável por analisar, acompanhar e encaminhar programas e projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão no campo de formação inicial e continuada de professores, disseminando o conhecimento científico e cultural.

Art. 29. A Coordenação de Programas e Projetos será ocupada por um docente ou técnico com nível superior e seu respectivo suplente, servidores da UFSCar, definidos a partir da indicação dos Programas e Projetos vinculados ao NFP.

§ 1º. A indicação do(a) coordenador(a) será feita a partir de eleição, tendo direito a voto os coordenadores dos Programas e Projetos vinculados ao NFP;

§ 2º. Poderão ser candidatos à função de coordenador(a) de Programas e Projetos quaisquer dos membros das equipes de trabalho dos Programas e Projetos, respeitando-se os requisitos para a função.

Art. 30. Compete ao(à) Coordenador(a) de Programas e Projetos:

- I - Assegurar o funcionamento dos programas e projetos, em consonância com os princípios e normas do NFP;
- II - Articular de modo colaborativo as ações dos proponentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Receber e emitir pareceres dos programas e projetos a serem desenvolvidos no NFP;
- IV - Definir os critérios de prioridade das ações dos programas e projetos, em colaboração com a Direção e a Coordenação Pedagógica;
- V - Acompanhar as atividades dos programas e projetos desenvolvidos no NFP;
- VI - Solicitar ao (à) coordenador (a) de cada programa um relatório parcial e/ou anual das atividades desenvolvidas;
- VII - Participar de reuniões periódicas da equipe do NFP;
- VIII - Compor e participar das atividades do Conselho de Formação de Professores e Comitê de Planejamento e Avaliação do NFP; e
- IX - Elaborar relatórios parciais e anuais das atividades realizadas no NFP.

Seção VI - Dos Serviços Multidisciplinares e Multimeios

Art. 31. É de responsabilidade dos Serviços Multidisciplinares e Multimeios o desenvolvimento de ações e projetos multi e interdisciplinares nos laboratórios.

Art. 32. Compete ao (à) Profissional de Laboratório Multidisciplinar:

- I - Executar trabalhos técnico de laboratório, orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos;
- II - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no NFP;
- III - Propor, desenvolver e assessorar programas e projetos vinculados ao NFP;
- IV - Assessorar as atividades de prática de laboratório e acompanhar sua execução;
- V - Gerenciar, organizar e realizar manutenção de instalações e equipamentos de laboratório;
- VI - Orientar frequentadores quanto às regras de segurança, boas práticas de laboratório e técnicas assépticas na realização de seus respectivos projetos;
- VII - Controlar estoques de materiais de consumo e equipamentos e providenciar as respectivas cotações;
- VIII - Utilizar ferramentas de informática para auxiliar nas atividades do laboratório;
- IX - Gerenciar internamente os equipamentos de proteção individual - EPIs; e
- X - Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

Art. 33. Compete ao(à) Profissional de Laboratório Multimeios:

- I - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no NFP;
- II - Instalar, substituir e configurar os diversos programas de um computador;
- III - Detectar as possíveis causas de problemas ocorridos com os equipamentos de informática;
- IV - Dar suporte aos usuários, instalar, configurar, operar programas e dar manutenção em redes de computadores;
- V - Propor, assessorar e desenvolver programas e projetos, vinculados ao NFP;
- VI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; e
- VII - Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 34. São de responsabilidade administrativa do NFP os recursos patrimoniais, materiais e financeiros que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar, de agências de fomento e doações externas.

Art. 35. Constituem recursos patrimoniais do NFP:

- I - Bens imóveis: edifício do Núcleo de Formação de Professores e tudo quanto a ele for incorporado em caráter permanente;
- II - Bens móveis: equipamentos, instalações e materiais permanentes.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos que realizam atividades no NFP deverão se corresponsabilizar com a Direção da unidade pelo patrimônio utilizado pela sua área.

Art. 36. Constituem recursos financeiros do NFP:

- I - Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II - Receitas decorrentes de contratos, convênios e parcerias para a prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pelo NFP;
- III - Produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica;
- IV - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar; e
- V - Receitas provenientes de contrapartida do apoio operacional e técnico e/ou de espaço físico do NFP a atividades e projetos.

Art. 37. Será apresentado ao Conselho de Formação de Professores do NFP, anualmente, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos financeiros do NFP.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As revisões e alterações neste Regimento Interno deverão ser propostas pelo Comitê de Planejamento e Avaliação do NFP.

Art. 39. As propostas de alterações serão analisadas pelo Conselho de Formação de Professores e, se aprovadas, deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Formação de Professores do NFP.

Art. 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 675, de 15 de outubro de 2010.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00076/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.014852/2020-74

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA GR UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

- I. Análise de minuta de regimento interno do Núcleo de formação de Professores (NFP).
- II. Elaboração a partir de minuta proposta e aprovada pelo Conselho Gestor do Núcleo de Formação de Professores.
- III. Legitimidade - Conformidade com a legislação interna e externa de regência.
- IV. Encaminhamentos

Magnífica Reitora,

1. Trata-se da minuta do Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores (NFP) que, após alterações, oportunamente retorna à Procuradoria Federal para análise (SEI 0051075).
2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.
3. Em manifestação anterior por meio da NOTA n. 00005/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, foi recomendada que a proposta de regimento fosse submetida e aprovada pelo Conselho Gestor do Núcleo de Formação de Professores.
4. Assim foi feito. A discussão e aprovação do regimento se deu após reuniões ordinárias ordinárias do Conselho do NFP, conforme Ofício 15/2021/NFP/R, cujas atas se encontram nos processos SEI 23112.018564/2021-70, 23112.019788/2021-07 e 23112.020446/2021-21), relacionados ao presente processo principal.
5. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. Ao se analisar uma minuta de regimento interno de qualquer natureza (regimento de departamento, programas de pós-graduação, centros, pró-reitorias, entre outros), umas das principais verificações é no sentido de observar se o regimento que se pretende aprovar está em conformidade com os normativos superiores da UFSCar, principalmente Estatuto da UFSCar e Regimento Geral da universidade, bem como a legislação externa.
7. Ou seja, para que se mostre adequado e livre de vícios, o regimento do NFP não poderá trazer em seu texto qualquer dispositivo em conflito ou atrito com as mencionadas normas superiores.
8. No caso, a minuta apresentada está bem adequada ao perfil do Núcleo de Formação de Professores enquanto unidade especial ligada diretamente à Reitoria da UFSCar.
9. Nela consta, entre outros elementos, a estrutura organizacional (art. 8º) composição do próprio conselho e seu modo de funcionamento (conforme art. 10), sua administração, direção e competências (art.11).
10. Destaca-se, contudo, que a composição do Conselho de Formação de Professores e do Comitê de Planejamento e Avaliação, disciplinados respectivamente nos artigos 9º e 21 da minuta devem estar de acordo com o art. 56 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), abaixo transcrito:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional,

local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, **os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão**, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

11. Portanto, recomenda-se **especial atenção da Direção do NFP** ao verificar a composição das instâncias deliberativas e comissões a fim de garantir que o percentual legal previsto seja sempre observado. A ressalva quanto a esse aspecto deve ser feita pois a composição Conselho de Formação de Professores, segundo o regimento, também vai contar com membros externos à UFSCar, ligados à Direção de Ensino Estadual e às Secretarias Municipais de Educação, conforme incisos VII e VIII do art. 10º da minuta.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, apresenta-se parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de viabilidade jurídica da aprovação da minuta de regimento do Núcleo de Formação de Professores (NFP), com a recomendação de homologação pelo Conselho Universitário.

(Pesquisa e elaboração de minuta:

Rafael Porto Santi - Ass. Adm PF/UFSCar)

São Carlos, 13 de junho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112014852202074 e da chave de acesso dee5b9fb



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2620824805 e chave de acesso dee5b9fb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-06-2025 20:36. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.